ANTEPROJETO DE LEI Nº 044 /22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Pires do Rio/GO (FUNDESTRADAS), e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais (FUNDESTRADAS), destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNDESTRADAS:

I – Todo o valor recebido anualmente pelo Município de Pires do Rio/GO relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, Organizações Não Governamentais – ONGs, pessoas físicas e jurídicas em doação e;

IV – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do Sindicato Rural e 03 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, dentre eles: 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e; 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Direção do FUNDESTRADAS será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I – O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) Fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 5º - O Conselho Diretor do FUNDESTRADAS será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no art. 4º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) Administrar os recursos do Fundo;

e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que manterá os controles contábeis e financeiros de

movimentação dos recursos deste, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º - Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, manilhas, pontes, mata-burros e placas de sinalização;

b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) Aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

d) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção das estradas municipais.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Vereador JUNIOR DA METASA.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa instituir o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais, tendo em vista o não acolhimento da Indicação encaminhada ao Poder Executivo por este vereador há aproximadamente 01 (um) ano atrás.

O FUNDESTRADAS se mostra necessário, a fim de sanar um dos maiores problemas que o Poder Público enfrenta há vários anos, com a dificuldade de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é alicerçada na agropecuária e na agricultura.

Desta forma, com a criação deste fundo mediante projeto de lei, o Executivo Municipal deverá destinar os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e de outras verbas federais para implementação de melhorias, inclusive aquisição de equipamentos para a conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.

Calha ressaltar que vários são os fundos atualmente existentes que foram criados por iniciativa parlamentar. Podemos identificar 10 (dez) leis com esse objetivo, das quais **06 (seis) foram de iniciativa de Deputados Federais** – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário); Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST); Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS); Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC);